



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR (929352)

OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e de monitoramento para atendimento das necessidades funcionais e operacionais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 41.259,74 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ATÉ 02/07/2026 ÀS 08h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES

DIA 02/07/2026 Das 09h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LOCAIS/REGIONAIS

NÃO



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO	12
9. DOTAÇÃO.....	13
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR **Processo Administrativo n.º 005/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução N° 6 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/07/2026

Horário da Fase de Lances: das 09h às 15h

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e de monitoramento para atendimento das necessidades funcionais e operacionais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme Demanda de Contratação e anexos.
- 1.3. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 41.259,74 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)
- 1.4. O critério de julgamento adotado será por menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no [site da Câmara Municipal](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

3.1. Este Aviso de Contratação Direta é de ampla participação de empresas.

3.2. Conforme prejulgado nº 27 do Tribunal, que serve de substrato para a lei autorizadora da medida, apenas permite contratação prioritária de Mês e EPPs locais e regionais mediante apresentação de plano de ação ou projeto bem delineado que justifique a limitação a fim de não restringir a competição.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Rua Souza Naves, 395 – Fone (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000

e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Demanda de Contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço

6.2. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.

6.2.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
 - d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do anexo I
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 61, da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Item	Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
1	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
2	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
3	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
4	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
5	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.33.00	01.001
6	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.24.00	01.001
7	2026	19	01.001.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.28.00	01.001
8	2026	19	01.001.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.28.00	01.001



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II - Demanda de Contratação

11.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

Dois Vizinhos - PR, 12 de junho de 2026.

JUAREZ ALBERTON
Presidente



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas no item a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO II - DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO 002/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e de monitoramento para atendimento das necessidades funcionais e operacionais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens visa garantir a continuidade dos serviços legislativos, o bem-estar dos servidores e cidadãos, além da modernização da infraestrutura do prédio. A fundamentação para cada item detalha-se abaixo:

- **Ar Condicionado (30.000 BTUs - Recepção):** A recepção é o ponto de maior circulação de munícipes. O equipamento de alta potência com tecnologia *Inverter* justifica-se pela necessidade de manter o conforto térmico em área ampla, garantindo um atendimento digno ao público, com foco na eficiência energética e redução de custos de energia elétrica da Casa.
- **Aparelhos de Ar Condicionado (12.000 BTUs - Transmissão e Gabinete):** *
Transmissão: Essencial para a refrigeração dos equipamentos eletrônicos e servidores de transmissão, que geram calor constante e podem sofrer danos por superaquecimento.
 - *Gabinete:* Necessário para viabilizar o ambiente de trabalho e atendimento individualizado.
- **TV 98 Polegadas (Plenário):** Destina-se à exibição de pautas, votações em tempo real, vídeos institucionais e apresentações durante as sessões legislativas e audiências públicas. O tamanho de 98" é técnico-funcional para garantir a legibilidade visual tanto para os parlamentares quanto para o público presente nas galerias.
- **Frigobar (Sala do Diretor) e Micro-ondas (Cozinha):** Itens voltados à infraestrutura de suporte administrativo. O micro-ondas permite que os servidores realizem suas refeições no local, otimizando o intervalo intrajornada, enquanto o frigobar na Diretoria atende à necessidade de armazenamento de insumos para reuniões de gestão e recepção de autoridades.
- **DVR e Câmeras:** necessidade imperiosa de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, parlamentares e cidadãos.
 - **Observação:** os equipamentos deverão ser da marca **INTELBRAS:**
A indicação exclusiva da marca Intelbras para os equipamentos em questão justifica-se pela necessidade técnica de complementação do parque tecnológico já existente na instituição, pautando-se nos seguintes critérios:

A) Preservação de Funções Avançadas: O DVR objeto desta aquisição possui algoritmos de Inteligência Artificial (Detecção Inteligente de Pessoas e Veículos). A integração e o processamento correto destes analíticos exigem a combinação nativa de metadados entre a câmara e o gravador. A mistura de marcas concorrentes resulta na perda ou limitação severa da filtragem inteligente de falsos alarmes.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

B) Operação do Menu OSD e Áudio: Recursos essenciais, como o ajuste remoto de imagem das câmeras via Menu OSD (feito diretamente pela tela do DVR) e a transmissão de áudio e vídeo unificados por um único cabo, utilizam protocolos proprietários e deixam de funcionar ou apresentam severas incompatibilidades caso se utilizem marcas divergentes.

C) Eficiência Operacional e de Software: A centralização numa marca única garante que toda a infraestrutura seja gerida de forma unificada pelos softwares de monitoramento (SIM Next) e aplicações móveis (iSIC) já homologados e utilizados pela instituição, dispensando custos adicionais com licenças de terceiros ou novos treinos para os operadores.

Face ao exposto, com o propósito de assegurar a máxima performance do sistema, a estabilidade das inteligências e o pleno aproveitamento dos investimentos já realizados, resta tecnicamente fundamentada a necessidade de aquisição de equipamentos da marca Intelbras.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Conforme Decreto Nº 12.343, de 2024 o valor atualizado passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.3. Neste caso, como se observa dos valores colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estipulado pela Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	REFRIGERADOR, FRIGOBAR, novo, sem uso, cor branca, capacidade mínima de 93 litros e máxima de 124 litros, prateleira interna, gaveta para fruta/vegetal, iluminação interna, grades removíveis, controle de temperatura (termostato), compartimento extra frio/fabricação de gelo ou congelador, 01 (uma) porta, tensão de 127 V. ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou coladas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. O aparelho deve ostentar o Selo INMETRO de	1	1.209,00	1.209,00



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

	Identificação da Conformidade - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - contendo classificação da eficiência energética A e o número do registro do produto no INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Atender a(s) portaria(s) do INMETRO vigente(s).			
2	FORNO MICROONDAS – novo, sem uso, doméstico, de bancada, elétrico, na cor branca, capacidade de volume entre 20 e 25 litros, prato giratório, luz interna, com medidas aproximadas de 26,2x45,5x34,8 cm (axlpx), potência mínima 700w., classificação energética A, prazo de garantia mínima de 12 meses, 127v. marca de referência: electrolux, consul e similares.	1	605,87	605,87
3	AR-CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 30.000 BTUS. Novo, sem uso, com condensadora –Tecnologia Inverter, Quente/Frio, gás ecológico R-32, serpentina em cobre, filtro anti-bactéria/anti-fungo, controle remoto com termostato digital, funções Swing e Sleep. Voltagem: 220 Volts Classificação Energética: A (Procel). Monofásico. Garantia mínima de 12 meses. Devem ser inclusos materiais de instalação (tubulação – 2 metros, suporte da unidade condensadora, dreno).	1	6.800,63	6.800,63
4	AR-CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTUS. Novo, sem uso, com condensadora –Tecnologia Inverter, Quente/Frio, gás ecológico R-32, serpentina em cobre, filtro anti-bactéria/anti-fungo, controle remoto com termostato digital, funções Swing e Sleep. Voltagem: 220 Volts Classificação Energética: A (Procel). Monofásico. Garantia mínima de 12 meses. Devem ser inclusos materiais de instalação (tubulação – 2 metros, suporte da unidade condensadora, dreno).	3	2.760,72	8.282,16
5	SMART TV 98 polegadas, 4k, bivolt, design tela fina, formato plana, wi-fi integrado, tela LED, conexões USB, HDMI, entrada de áudio e vídeo, controle remoto, homologação da ANATEL, garantia mínima de 12 meses	1	17.242,72	17.242,72
6	DVR INTELBRAS 16 CANAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL C/ HD 4TB – Equipamento de gravação digital de vídeo em rede (DVR), com capacidade mínima de processamento de 16 canais de vídeo analógicos e suporte a câmeras IP. Deve possuir tecnologia Multi-HD® para garantir compatibilidade nativa e detecção automática com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTV, analógica convencional (CVBS) e IP, conferindo flexibilidade na integração de sistemas. Capacidade de Canais Nativos: Mínimo de 16 canais de entrada de vídeo via conectores BNC. Resolução de Gravação e Tecnologias: Suporte para processamento de imagens nas tecnologias analógicas compatíveis com resoluções de até 5 MP Lite, 4 MP Lite, 1080p, 1080p Lite e 720p.Canais IP e Função BNC + IP: Suporte para o modo "Função BNC + IP", que permite a adição de canais IP extras ao sistema, ou suporte ao "Modo NVR", permitindo converter canais analógicos em canais IP, com resolução máxima de suporte de até 6 MP por câmera. Largura de Banda	1	2.843,10	2.843,10



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

<p>(Throughput de Rede): Capacidade de processamento com limitação de throughput de rede fixada em, no mínimo, 128 Mbps para garantir a estabilidade do fluxo de dados. Compressão de Vídeo: Compatibilidade obrigatória com os padrões de compressão de alta eficiência H.265+ e H.265 (ou equivalente de mercado), visando a otimização da banda de transmissão e a redução do consumo de armazenamento no disco rígido. Inteligência Artificial Integrada: O equipamento deve possuir inteligência artificial embarcada capaz de realizar a Detecção Inteligente de Movimento, com filtragem seletiva de falsos disparos baseados exclusivamente na classificação de humanos e veículos. Deve disponibilizar, de forma complementar, analíticos de vídeo para Linha Virtual e Cerca Virtual. Simultaneidade de Canais com IA: Para evitar sobrecarga no hardware, as funções de inteligência artificial devem operar de forma dinâmica de acordo com os seguintes critérios de simultaneidade do fabricante: Suporte para até 16 canais simultâneos operando com a função de Detecção Inteligente de Pessoas e Veículos; Caso as funções de Linha Virtual ou Cerca Virtual estejam ativadas (com limite de até 4 canais para estas regras) , o equipamento deve manter de forma simultânea até 12 canais (no modelo Geral) ou até 8 canais (no modelo Avançado) com a Detecção Inteligente em operação. Capacidade de Armazenamento: Deve possuir interface interna padrão SATA com suporte para a instalação de, no mínimo, 01 (um) Disco Rígido (HD) com capacidade de até 16 TB (específico para sistemas de segurança/CFTV).Saídas de Vídeo: Mínimo de 01 (uma) saída de vídeo VGA e 01 (uma) saída de vídeo HDMI (versão 1.3), operando de forma simultânea como espelho uma da outra. Interfaces de Rede: Mínimo de 01 (uma) porta RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) para conectividade com a rede local. Portas USB: Mínimo de 02 (duas) portas USB 2.0 localizadas no painel posterior, destinadas à conexão de rato/mouse e à exportação de backups através de memória flash formatada em sistema de arquivos FAT32. Acesso Remoto e Nuvem: Suporte a acesso remoto simplificado através de serviço de conexão sob o protocolo P2P gratuito (tecnologia Intelbras Cloud ou similar), que dispense o redirecionamento ou abertura de portas no roteador. Deve garantir a compatibilidade com o ecossistema de aplicações móveis (como o aplicativo iSIC ou similar para iOS e Android) e softwares de gerenciamento de imagens (VMS) fornecidos gratuitamente pelo fabricante. Protocolos Suportados: HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4/IPv6, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS (com suporte a servidor DDNS gratuito do fabricante) e compatibilidade nativa com o protocolo ONVIF para integração de câmeras de terceiros. Garantia: Garantia técnica de fábrica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Homologação: O equipamento deve possuir obrigatoriamente certificação ativa e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) vigente no momento da entrega do material. Deverá vir com: HD de</p>			
--	--	--	--



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

	4TB instalado e Fonte de alimentação. Referência: Intelbras MHDX 3116-C			
7	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA INTELBRAS. Câmera de segurança analógica EM ALTA DEFINIÇÃO, em formato Dome, projetada especificamente para instalação em ambientes internos, forros, lajes e tetos baixos, com tecnologia Multi-HD compatível nativamente com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVl e analógico convencional (CVBS), garantindo total integração com o DVR de 16 canais do sistema. Deve possuir acabamento discreto que minimize o impacto visual no ambiente de instalação. Resolução Mínima: Full HD de 2 Megapixels (1080p), garantindo alta definição na identificação de rostos e objetos. Sensor de Imagem: Sensor de varredura progressiva CMOS de 1/2.7" ou 1/2.8". Lente: Lente fixa com distância focal de 2.8 mm, proporcionando amplo ângulo de abertura horizontal (mínimo de 100°) para máxima cobertura do ambiente interno. Multi-HD: Compatibilidade nativa com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTVl e analógica convencional (CVBS), com troca de tecnologia via menu OSD ou chave seletora externa. Menu OSD: Menu de configuração na tela que permita o ajuste fino de funções de imagem diretamente através do DVR. Iluminação Infravermelha (IR): Alcance linear mínimo de 20 metros para captação de imagens em escuridão total (0 Lux). Função Smart IR: Ajuste automático da intensidade do infravermelho para evitar o estouramento (superposição) da imagem quando um objeto ou pessoa se aproximar da câmera. Compensação de Luz: Recursos automáticos de DWDR (Ampla Faixa Dinâmica), BLC e HLC para compensar fortes contra-luzes (como janelas e portas de entrada). Referência: Intelbras VHD 1220 D.	5	300,06	1.500,30
8	CÂMERAS DE SEGURANÇA EXTERNA INTELBRAS - Câmera de segurança analógica em formato Bullet (cilíndrica/canhão), com braço articulado integrado, projetada para instalação em fachadas, muros, postes e ambientes externos expostos a intempéries climáticas. Grau de Proteção: Índice de proteção mínimo IP67 (resistência total contra poeira e imersão temporária em água), garantindo funcionamento sob chuva e sol. Proteção Contra Surtos: Proteção integrada contra surtos de tensão de até 15 kV, minimizando danos por descargas elétricas. Resolução Mínima: Full HD de 2 Megapixels (1080p) para captação de imagens de alta fidelidade e nitidez. Lente: Lente fixa com distância focal de 3.6 mm, otimizada para monitoramento de médias distâncias, com ângulo de abertura horizontal equilibrado (mínimo de 80°). Multi-HD: Compatibilidade nativa com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTVl e analógica convencional (CVBS). Iluminação Infravermelha (IR): Alcance linear mínimo de 20 a 30 metros para monitoramento perimetral em escuridão total (0 Lux). Função Smart IR: Controle inteligente do infravermelho para evitar reflexos excessivos em muros ou portões metálicos durante a noite. Referência: Intelbras VHD 1220 B.	9	308,44	2.775,96



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

TOTAL GERAL R\$	41.259,74
-----------------	-----------

5. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

5.1. Para a comprovação da estimativa da despesa utilizou-se como critério o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demanda solicitada.

5.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA ENTREGA E DA GARANTIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação, sem prejuízo da garantia.

6.2. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 meses (a contar do recebimento pela CONTRATANTE), contra defeito de fabricação.

6.3. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, sem custo adicional, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento do objeto, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

6.5. Todos os itens deverão ser novos, de primeira qualidade, originais, de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

6.6. A contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

6.8. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

7.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

9. DAS SANÇÕES



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
- 9.1.1.** Advertência.
- 9.1.2.** Multa.
- 9.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 9.2.1.** De caráter moratório.
- 9.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 9.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 9.2.2.** De caráter compensatório.
- 9.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 9.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 9.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 9.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 9.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 9.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 9.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 9.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 9.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

10.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE

11.1.1.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados.

11.1.2. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

11.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

11.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

11.1.5. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

11.1.5.1. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

12.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

12.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

12.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

12.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

12.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

13. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria Nº 023/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

Valdemar da Silveira - Diretor



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e de monitoramento para atendimento das necessidades funcionais e operacionais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 78.103.579/0001-05, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Juarez Alberton**, portador da CI RG nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro XXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representada pelo seu responsável legal o XXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SESP-XX, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 6, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA ESTIMATIVA

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e de monitoramento para atendimento das necessidades funcionais e operacionais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, de acordo ao que segue:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	REFRIGERADOR, FRIGOBAR, novo, sem uso, cor branca, capacidade mínima de 93 litros e máxima de 124 litros, prateleira interna, gaveta para fruta/vegetal, iluminação interna, grades removíveis, controle de temperatura (termostato), compartimento extra frio/fabricação de gelo ou congelador, 01 (uma) porta, tensão de 127 V. ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou coladas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil): Nome/CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. O aparelho deve ostentar o Selo INMETRO de Identificação da Conformidade - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - contendo classificação da eficiência energética A e o número do registro do produto no INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Atender a(s) portaria(s) do INMETRO vigente(s).	1		
2	FORNO MICROONDAS – novo, sem uso, doméstico, de bancada, elétrico, na cor branca, capacidade de volume entre 20 e 25 litros, prato giratório, luz interna, com medidas aproximadas de 26,2x45,5x34,8 cm (axlpx), potência mínima 700w., classificação energética A, prazo	1		



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

	de garantia mínima de 12 meses, 127v. marca de referência: electrolux, consul e similares.			
3	AR-CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 30.000 BTUS. Novo, sem uso, com condensadora –Tecnologia Inverter, Quente/Frio, gás ecológico R-32, serpentina em cobre, filtro anti-bactéria/anti-fungo, controle remoto com termostato digital, funções Swing e Sleep. Voltagem: 220 Volts Classificação Energética: A (Procel). Monofásico. Garantia mínima de 12 meses. Devem ser inclusos materiais de instalação (tubulação – 2 metros, suporte da unidade condensadora, dreno).	1		
4	AR-CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTUS. Novo, sem uso, com condensadora –Tecnologia Inverter, Quente/Frio, gás ecológico R-32, serpentina em cobre, filtro anti-bactéria/anti-fungo, controle remoto com termostato digital, funções Swing e Sleep. Voltagem: 220 Volts Classificação Energética: A (Procel). Monofásico. Garantia mínima de 12 meses. Devem ser inclusos materiais de instalação (tubulação – 2 metros, suporte da unidade condensadora, dreno).	3		
5	SMART TV 98 polegadas, 4k, bivolt, design tela fina, formato plana, wi-fi integrado, tela LED, conexões USB, HDMI, entrada de áudio e vídeo, controle remoto, homologação da ANATEL, garantia mínima de 12 meses	1		
6	DVR INTELBRAS 16 CANAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL C/ HD 4TB – Equipamento de gravação digital de vídeo em rede (DVR), com capacidade mínima de processamento de 16 canais de vídeo analógicos e suporte a câmeras IP. Deve possuir tecnologia Multi-HD® para garantir compatibilidade nativa e detecção automática com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTVI, analógica convencional (CVBS) e IP, conferindo flexibilidade na integração de sistemas. Capacidade de Canais Nativos: Mínimo de 16 canais de entrada de vídeo via conectores BNC. Resolução de Gravação e Tecnologias: Suporte para processamento de imagens nas tecnologias analógicas compatíveis com resoluções de até 5 MP Lite, 4 MP Lite, 1080p, 1080p Lite e 720p. Canais IP e Função BNC + IP: Suporte para o modo "Função BNC + IP", que permite a adição de canais IP extras ao sistema, ou suporte ao "Modo NVR", permitindo converter canais analógicos em canais IP, com resolução máxima de suporte de até 6 MP por câmera. Largura de Banda (Throughput de Rede): Capacidade de processamento com limitação de throughput de rede fixada em, no mínimo, 128 Mbps para garantir a estabilidade do fluxo de dados. Compressão de Vídeo: Compatibilidade obrigatória com os padrões de compressão de alta eficiência H.265+ e H.265 (ou equivalente de mercado), visando a otimização da banda de transmissão e a redução do consumo de armazenamento no disco rígido.	1		



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

	<p>Inteligência Artificial Integrada: O equipamento deve possuir inteligência artificial embarcada capaz de realizar a Detecção Inteligente de Movimento, com filtragem seletiva de falsos disparos baseada exclusivamente na classificação de humanos e veículos. Deve disponibilizar, de forma complementar, analíticos de vídeo para Linha Virtual e Cerca Virtual. Simultaneidade de Canais com IA: Para evitar sobrecarga no hardware, as funções de inteligência artificial devem operar de forma dinâmica de acordo com os seguintes critérios de simultaneidade do fabricante: Suporte para até 16 canais simultâneos operando com a função de Detecção Inteligente de Pessoas e Veículos; Caso as funções de Linha Virtual ou Cerca Virtual estejam ativas (com limite de até 4 canais para estas regras), o equipamento deve manter de forma simultânea até 12 canais (no modelo Geral) ou até 8 canais (no modelo Avançado) com a Detecção Inteligente em operação. Capacidade de Armazenamento: Deve possuir interface interna padrão SATA com suporte para a instalação de, no mínimo, 01 (um) Disco Rígido (HD) com capacidade de até 16 TB (específico para sistemas de segurança/CFTV). Saídas de Vídeo: Mínimo de 01 (uma) saída de vídeo VGA e 01 (uma) saída de vídeo HDMI (versão 1.3), operando de forma simultânea como espelho uma da outra. Interfaces de Rede: Mínimo de 01 (uma) porta RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) para conectividade com a rede local. Portas USB: Mínimo de 02 (duas) portas USB 2.0 localizadas no painel posterior, destinadas à conexão de rato/mouse e à exportação de backups através de memória flash formatada em sistema de arquivos FAT32. Acesso Remoto e Nuvem: Suporte a acesso remoto simplificado através de serviço de conexão sob o protocolo P2P gratuito (tecnologia Intelbras Cloud ou similar), que dispense o redirecionamento ou abertura de portas no roteador. Deve garantir a compatibilidade com o ecossistema de aplicações móveis (como o aplicativo iSIC ou similar para iOS e Android) e softwares de gerenciamento de imagens (VMS) fornecidos gratuitamente pelo fabricante. Protocolos Suportados: HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4/IPv6, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS (com suporte a servidor DDNS gratuito do fabricante) e compatibilidade nativa com o protocolo ONVIF para integração de câmeras de terceiros. Garantia: Garantia técnica de fábrica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Homologação: O equipamento deve possuir obrigatoriamente certificação ativa e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) vigente no momento da entrega do material. Deverá vir com: HD de 4TB instalado e Fonte de alimentação. Referência: Intelbras MHDX 3116-C</p>			
7	CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA INTELBRAS. Câmera de segurança analógica EM ALTA DEFINIÇÃO, em formato Dome, projetada especificamente para	5		



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

	<p>instalação em ambientes internos, forros, lajes e tetos baixos, com tecnologia Multi-HD compatível nativamente com os protocolos HDCVI, AHD, HDTVI e analógico convencional (CVBS), garantindo total integração com o DVR de 16 canais do sistema. Deve possuir acabamento discreto que minimize o impacto visual no ambiente de instalação. Resolução Mínima: Full HD de 2 Megapixels (1080p), garantindo alta definição na identificação de rostos e objetos. Sensor de Imagem: Sensor de varredura progressiva CMOS de 1/2.7" ou 1/2.8". Lente: Lente fixa com distância focal de 2.8 mm, proporcionando amplo ângulo de abertura horizontal (mínimo de 100°) para máxima cobertura do ambiente interno. Multi-HD: Compatibilidade nativa com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTVI e analógica convencional (CVBS), com troca de tecnologia via menu OSD ou chave seletora externa. Menu OSD: Menu de configuração na tela que permita o ajuste fino de funções de imagem diretamente através do DVR. Iluminação Infravermelha (IR): Alcance linear mínimo de 20 metros para captação de imagens em escuridão total (0 Lux). Função Smart IR: Ajuste automático da intensidade do infravermelho para evitar o estouramento (superposição) da imagem quando um objeto ou pessoa se aproximar da câmera. Compensação de Luz: Recursos automáticos de DWDR (Ampla Faixa Dinâmica), BLC e HLC para compensar fortes contra-luzes (como janelas e portas de entrada). Referência: Intelbras VHD 1220 D.</p>			
8	<p>CÂMERAS DE SEGURANÇA EXTERNA INTELBRAS- Câmera de segurança analógica em formato Bullet (cilíndrica/canhão), com braço articulado integrado, projetada para instalação em fachadas, muros, postes e ambientes externos expostos a intempéries climáticas. Grau de Proteção: Índice de proteção mínimo IP67 (resistência total contra poeira e imersão temporária em água), garantindo funcionamento sob chuva e sol. Proteção Contra Surtos: Proteção integrada contra surtos de tensão de até 15 kV, minimizando danos por descargas elétricas. Resolução Mínima: Full HD de 2 Megapixels (1080p) para captação de imagens de alta fidelidade e nitidez. Lente: Lente fixa com distância focal de 3.6 mm, otimizada para monitoramento de médias distâncias, com ângulo de abertura horizontal equilibrado (mínimo de 80°). Multi-HD: Compatibilidade nativa com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTVI e analógica convencional (CVBS). Iluminação Infravermelha (IR): Alcance linear mínimo de 20 a 30 metros para monitoramento perimetral em escuridão total (0 Lux). Função Smart IR: Controle inteligente do infravermelho para evitar reflexos excessivos em muros ou portões metálicos durante a noite. Referência: Intelbras VHD 1220 B.</p>	9		
TOTAL GERAL R\$				



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem custo adicional, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento do objeto, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- 2.3. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.
- 2.4. A contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
- 2.5. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação, sem prejuízo da garantia
- 3.2. A garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 meses a contar do recebimento da mercadoria pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 6.1.1. Advertência.
 - 6.1.2. Multa.
 - 6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - 6.2.1. De caráter moratório.
 - 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 6.2.2.** De caráter compensatório.
- 6.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 6.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 6.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**
- 7.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2.** No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2.** Entregar o objeto no prazo e forma ajustados
- 8.3.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.6. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- 8.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8420/2015.

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8420/2015, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º, incisos I a IV e alíneas, conforme segue:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1.** A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 023/2026 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
1	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
2	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
3	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
4	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.12.00	01.001
5	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.33.00	01.001
6	2026	38	01.001.01.031.0002.2.002	4.4.90.52.24.00	01.001
7	2026	19	01.001.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.28.00	01.001
8	2026	19	01.001.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.28.00	01.001

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 6, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1.** Este contrato é originário da dispensa eletrônica de licitação nº 90.002/2026, PROCESSO 005/2026, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, **data.**



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

JUAREZ ALBERTON
CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1

2